



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	537	do proc.
n.º	537	de 1999
Ass. Téc. Direção I		

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Nº 7.329, em 11 de julho de 1969, estabeleceu normas para a execução de serviço de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Regulamentou assim a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de taxi, restringindo tal prática às pessoas jurídicas, bastante conhecidas como "frotas de taxis", bem como às pessoas físicas, caracterizadas pelos motoristas profissionais autônomos.

Não obstante a intenção de igualdade de direitos em que se pautou o legislador, podemos verificar, outrossim, que às pessoas jurídicas coube o benefício de fazer plena utilização do veículo durante até 24 horas por dia, na medida em que os motoristas da "frota" são empregados da empresa e se utilizam do veículo em apenas parte do dia, enquanto que outro motorista, também empregado da "frota", poderá fazer uso do mesmo veículo em outra parte do período. Do ponto de vista econômico, essa situação demonstra a possibilidade de efetivação de alta produtividade por parte do bem de capital oriundo do investimento realizado pela "frota de taxis", em que pese o notório desgaste do equipamento.

Nessas circunstâncias, pode-se concluir que àquele motorista autônomo, que igualmente investiu em idêntico tipo de bem de capital, não é permitida a obtenção de rentabilidade equivalente, posto que em nenhuma hipótese o mesmo faria utilização plena do bem, considerando a impossibilidade física de trabalho por tempo superior a 12 horas.

Contudo, muitos deles, diante da necessidade gerar recursos financeiros para fazer frente a eventuais compromissos assumidos por conta desses investimentos e honrar respectivos contratos de financiamento, tentam extrair o máximo de si e dos seus veículos, chegando a trabalhar de 15 a 16 horas diárias, expondo-se evidentemente, bem como aos passageiros que transportam, a sérios riscos de acidentes.

26 OUT 1999
- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

Tab. n.º 03 do proc.
n.º 537 de 19.99
Ass. Téc. Direção I

No aspecto social, a nossa propositura busca alcançar ainda a concessão de oportunidade de trabalho a mais de 35.000 munícipes paulistanos.

Do ponto de vista econômico-financeiro, é importante salientar que esta proposta contempla uma previsão significativa de aumento na arrecadação para o Município, face a inclusão de novos motoristas no Cadastro Municipal de Condutores de Taxis.

Vale Acrescentar, por oportuno, que o Município de São Paulo estaria fazendo concessão nos mesmos moldes das que já são feitas nos demais municípios brasileiros, além de estar tomando uma atitude direcionada ao avanço qualitativo da Política Social do Município, favorecendo ainda a receita econômico-financeira da Prefeitura e oferecendo melhoria ao transporte público de passageiros.

A iniciativa deste vereador se fundamenta na solicitação que nos foi encaminhada por um grande número de interessados conforme se verifica no "abaixo-assinado" que ora juntamos ao processo.

Diante do exposto, e das circunstâncias que nos move a oferecer a presente propositura, solicitamos aos senhores nobres vereadores a aprovação desse projeto.

DALTON SILVANO
Vereador – Líder da Bancada do PSDB

WB/

